



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 394, de 20 de setembro de 2007.			
Dep. William Woo		n.º do prontuário		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 17 da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2.003, como segue: "Art. - Modifique-se a pena prevista pelo art. 17 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, da forma como segue: "Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos."				
JUSTIFICAÇÃO				
Evidentemente, a Lei 10.826/03, ao definir o crime de comércio ilegal de arma de fogo (artigo 17 e parágrafo), procura combatê-lo da forma que acredita ser mais efetiva. É necessário, de fato, combater tal crime de forma rigorosa, pois é responsável direto pela proliferação de armas ilegais em nossa sociedade. Entendo, no entanto, que a efetividade de tal combate passa pela pena que se aplica ao crime combatido. Nesse sentido, acredito que a pena-base estipulada pela Lei 10.826/03 para o referido crime é por demais branda, sendo necessário ampliá-la para de 6 a 12 anos, de forma a inibir a atividade criminosa.				
PARLAMENTAR				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/09/2007 às 16h45
Ivanilde / Mat. 46544

